**DECRETO Nº 162/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RICARDO LUIS MALDANER,** Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Reforma Administrativa e demais normas legais pertinentes,

Considerando as reformas na sede da Prefeitura, em especial,

Considerando as disposições da **PORTARIA Nº 679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, d**O MINISTÉRIO DE ESTADO DA ECONOMIA,

Considerando a celebração religiosa de Corpus Christi no dia 11 de junho de 2020

DECRETA:

Art.1º - Fica ratificada as disposições da **PORTARIA Nº 679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, d**O MINISTÉRIO DE ESTADO DA ECONOMIA, E **ESTABELECIDO O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, NO DIA 11.06.2020 QUINTA-FEIRA, EM VIRTUDE DO DIA DE CORPUS CHRISTI.**

Parágrafo Único – Conforme estabelecido o ponto facultativo, fica notificado **QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO,** no Fundo Municipal/Departamento Municipal de Saude, nos demais Departamentos do Municipio de Modelo SC, no **dia 11 de junho de 2020,** mencionado no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 10 de junho de 2020

**RICARDO LUIS MALDANER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado na Data Supra:

**Janice Martini Muller**

**Secretaria Municipal da Administração**

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2019 | Edição: 252-D | Seção: 1 - Extra | Página: 16

**Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 24 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 26 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 10 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII -1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 11 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**